Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

28/10/2026

Nº 5104 | EXTRA OFICIAL

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Prefeitura Municipal de Cáceres 4
Prefeitura Municipal de Juscimeira 5
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2026

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

Altera a Resolução nº 021/2025, que dispõe sobre o Regulamento de Compras e Contratações da AMM, para estabelecer os limites de valor aplicáveis aos arts. 9º e 14.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Hemerson Lourenço Maximo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o art. 16, incisos I e VII, e,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022 atribui às Associações de Representação de Municípios a edição de regulamento próprio para suas compras e contratações, de modo que a definição dos parâmetros e dos limites de valor desse regulamento insere-se na autonomia normativa da entidade;

CONSIDERANDO que a AMM é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujas contratações devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, conforme o art. 2º da Resolução nº 021/2025;

CONSIDERANDO o que o limite previsto nos arts. 9º e 14 da Resolução nº 021/2025, aplica-se indistintamente a compras, serviços e obras, sem considerar que as contratações de engenharia envolvem, por sua natureza, custos e valores substancialmente superiores aos das demais contratações;

CONSIDERANDO que a proporcionalidade e a razoabilidade recomendam graduar o rigor procedimental conforme o valor e a natureza do objeto, reservando o rito mais complexo às contratações de maior vulto e risco;

CONSIDERANDO que se mostra adequado diferenciar as contratações de obras e serviços de engenharia das de compras e demais serviços, em razão da natureza, complexidade, responsabilidade técnica e expressão econômica próprias de cada categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e segurança jurídica à execução das atividades finalísticas e dos projetos institucionais da AMM em benefício dos Municípios associados,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 9º da Resolução nº 021/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Nos processos em que o valor da compra ou contratação for superior aos limites previstos no § 3º deste artigo, será obrigatória a elaboração de um Plano de Contratação, que deverá conter, no mínimo: [...]"

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 9º da Resolução nº 021/2025 os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"§ 3º Para os fins deste artigo e do art. 14, os limites de valor são: I – para obras e serviços de engenharia: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); II – para compras e demais serviços: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 4º Considera-se obra e serviço de engenharia toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura; as aquisições de bens e os serviços não compreendidos nessa definição são considerados compras e demais serviços.

§ 5º Na contratação que reúna objetos de naturezas distintas, o enquadramento observará a natureza do objeto principal ou preponderante, mediante justificativa expressa no processo de contratação.

§ 6º É vedado o fracionamento do objeto ou da despesa com a finalidade de enquadrar a contratação nos limites previstos neste artigo.

Art. 3º O caput do art. 14 da Resolução nº 021/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contratações cujo valor total for igual ou inferior aos limites previstos no § 3º do art. 9º serão obrigatoriamente acompanhadas das documentações descritas no art. 8º, no art. 9º, incisos V e VI, e no art. 10 desta Resolução.

Art. 4º Os arts. 17 e 20 da Resolução nº 021/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As contratações de obras pela AMM observarão, além do disposto nesta Resolução e, quando exigido, do Plano de Contratação previsto no Capítulo IV, a obrigatoriedade de apresentação de todos os projetos técnicos necessários, de acordo com a natureza da obra."

"Art. 20. A contratação de obra somente prosseguirá após a aprovação dos projetos pela Central de Projetos. Quando exigido o Plano de Contratação, este será então remetido ao Setor Jurídico para análise de legalidade e posterior deferimento pela Coordenação Administrativa e Financeira, conforme fluxo definido nesta Resolução."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2026.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
AVISO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AVISO DE ANULAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 34.522/2026 Empreendimento: Residencial Pantanal – MCMV/FAR

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, torna pública a anulação integral do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente à seleção de pessoa jurídica do setor da construção civil para viabilização do empreendimento Residencial Pantanal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV/FAR), conforme decisão da autoridade competente e nos termos do Parecer Jurídico nº 370/2026-PGM/CJL.

A medida fundamenta-se nas regras essenciais que permaneceram indefinidas no edital, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 347/2026-PGM/CJL, incluindo critérios de habilitação e pontuação, requisitos econômico-financeiros e procedimentos de julgamento. Considera, ainda, a necessidade de assegurar tratamento isonômico, segurança jurídica e regras completas e estáveis desde a abertura da seleção.

A anulação limita-se ao edital e aos atos que dele dependam, preservando-se o Processo Administrativo nº 34.522/2026 e os atos preparatórios juridicamente válidos e aproveitáveis, conforme a decisão administrativa. Serão observados os direitos procedimentais dos interessados e as comunicações cabíveis.

A SMASC compromete-se a elaborar novo edital, com regras definitivas de habilitação, avaliação, pontuação, desempate, participação de consórcios, recebimento de documentos, recursos e responsabilidades, submetendo a minuta consolidada à análise jurídica prévia antes de eventual publicação.

Esclarece-se que a anulação do edital municipal não implica, por si só, o cancelamento do empreendimento Residencial Pantanal, da proposta perante a Caixa Econômica Federal ou a definição da destinação do imóvel da União. A continuidade da iniciativa dependerá do atendimento às condições e aos prazos aplicáveis ao MCMV/FAR, com obtenção de informações atualizadas junto aos órgãos competentes.

A presente medida observa o Parecer Jurídico nº 370/2026-PGM/CJL e será formalizada e divulgada pelos meios oficiais, com comunicação aos interessados identificados, conforme aplicável.

Cáceres/MT, 27 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Mun.de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT

DECRETO Nº. 193 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA O AVISO DE LICITAÇÃO TIPO “MAIOR LANCE”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 - MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Juscimeira retifica o aviso de licitação tipo “maior lance” processo administrativo nº 064/2026 - modalidade leilão nº 001/2026, publicado no dia 27 de outubro de 2026 em seu texto que cita:

“**PARTICIPAÇÃO ON-LINE:** identificação do licitante para receber senha de acesso ao saite e deposito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 30/05/2024, no saite www.kleiberjrlelilo-es.com.br”

“Edital Completo no site do leiloeiro: WWW.keliberjrleiloes.com.br, para conhecimento leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, Portal Transparência.”

-ONDE SE LÊ:

“acesso ao saite e deposito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 30/05/2024, no saite”

“Edital Completo no site do leiloeiro : WWW.keliberjrleilo-es.com.br”

-LEIA-SE:

“acesso ao site e deposito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 18/11/2026, no site”

“Edital Completo no site do leiloeiro : www.kleiberjrleilo-es.com.br”

Todas as demais informações da publicação permanecem inalteradas.

JUSCIMEIRA/MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA INTERNA Nº 11/2026/GS/SME - ORGANOGRAMA ALFABETIZAÇÃO

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios e as responsabilidades dos entes federativos na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia de padrões de qualidade, à organização da educação básica e às incumbências dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e as demais normas nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e promover a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº. 1.775, de 23 de outubro de 2026, que Institui a Política Pública Municipal Própria de Alfabetização, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão administrativa, coordenação pedagógica, gestores escolares, professores, profissionais de apoio e famílias para o desenvolvimento de ações integradas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento dos resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

1. FINALIDADE

Art. 1º - Descrever a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, instituída pela Lei nº 1.775/2026, publicada integralmente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 23 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 2º - A Política Pública Municipal de Alfabetização integra as ações da Secretaria Municipal de Educação desenvolvida em regime de colaboração, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território de Mato Grosso, com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

§ 1º - Sua implementação observa o Referencial Curricular de Vila Bela da Santíssima Trindade, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação e o Plano de Trabalho Anual da alfabetização.

§ 2º - A governança é exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e as instâncias do regime de colaboração que integram a estrutura de implementação.

3. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta por Equipe Técnica e Pedagógica; Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT; Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA; Formadores municipais; Equipes Gestoras e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares; Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; com as seguintes atribuições:

I - **Equipe Técnica e Pedagógica**: Coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política; articular o regime de colaboração; organizar o calendário de avaliações, formações e ações de acompanhamento; produzir orientações, relatórios e devolutivas pedagógicas; apoiar as escolas na elaboração e execução de planos de intervenção; monitorar metas e indicadores; e organizar os registros e as evidências da Política.

II - **Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT**: Atuar na articulação e no acompanhamento das ações municipais vinculadas ao Programa Alfabetiza MT, em consonância com as diretrizes da Política Municipal e com as orientações pactuadas no regime de colaboração, e suas atribuições específicas devem observar o ato de designação ou documento municipal vigente.

III - **Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA**: Articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, apoiando a mobilização, a comunicação e a implementação das ações pactuadas, conforme as atribuições previstas nos documentos e designações vigentes.

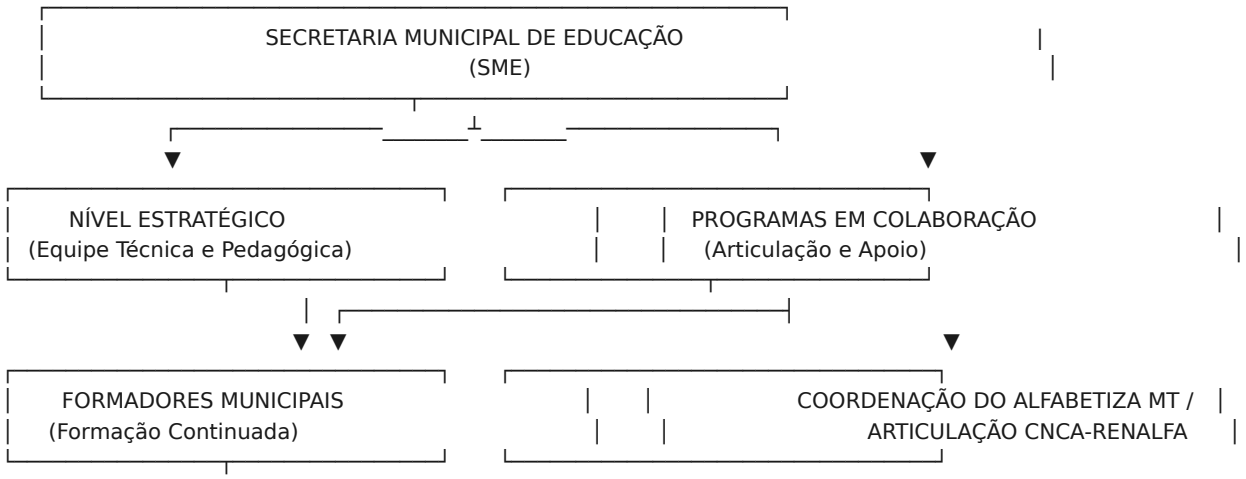
IV - **Formadores municipais**: Contribuir para o planejamento e a realização das formações continuadas, considerando as necessidades formativas da rede, as prioridades curriculares, os resultados das avaliações e as demandas identificadas no acompanhamento pedagógico.

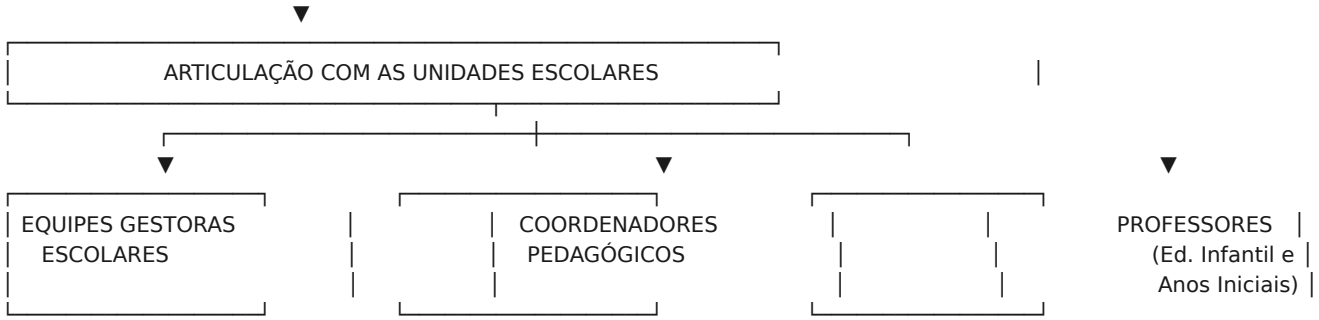
V - **Equipes Gestoras e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares**: Inserir as prioridades da alfabetização e da recomposição no planejamento escolar; acompanhar práticas pedagógicas e resultados; promover momentos de estudo e análise de dados com os professores; acompanhar frequência e participação nas avaliações; registrar as ações; e fortalecer o diálogo com as famílias.

VI - **Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**: Planejar com base no currículo e nas necessidades de aprendizagem; utilizar avaliações formativas e registros de acompanhamento; desenvolver intervenções e replanejar o ensino; participar das formações; comunicar necessidades de apoio à equipe pedagógica; e dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes.

4. ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional ilustra a governança, os fluxos de articulação pedagógica e os vínculos funcionais estabelecidos para a execução da Política Pública Municipal de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, refletindo a hierarquia administrativa e o regime de colaboração entre o órgão central e as unidades escolares.





5. QUANTITATIVO DE CARGOS, FUNÇÕES E SERVIDORES

Art. 5º - O quantitativo e as atribuições formais são preenchidos com base nos registros funcionais, atos de designação e lotação vigentes dos servidores efetivamente vinculados à estrutura.

Equipe/função	Nº de cargos/funções	Nº de servidores
Equipe técnica e pedagógica da SME	02	02
Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT	01	01
Articulação Municipal do CNCA/RENALFA	01	01
Formadores municipais	01	01
Equipes gestoras escolares	08	08
Coordenadores pedagógicos	17	17
Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais	93	93
TOTAL GERAL	**123**	**123**

6. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - As informações refletem a jornada formal profissional e o tempo efetivamente reservado às atividades relacionadas à alfabetização, conforme planejamento, distribuição de jornada ou documento institucional, sem presumir dedicação exclusiva.

Equipe/função	Regime/jornada semanal	Horas semanais dedicadas à alfabetização	Documento comprobatório
Equipe técnica e pedagógica da SMEC	30 horas	40 horas	lotação/portaria
Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT	30 horas	40 horas	lotação/plano de trabalho
Articulação Municipal do CNCA/RENALFA	30 horas	40 horas	lotação/plano de trabalho
Formadores municipais	30 horas	40 horas	lotação/plano de trabalho
Equipes gestoras e coordenadores pedagógicos	30 horas	40 horas	lotação/portaria
Professores	30 horas	30 horas	lotação

7. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRUTURA

Art. 7º - Dentre as principais atividades desenvolvidas pela estrutura de alfabetização, destaca-se:

I - Planejamento anual das prioridades, metas, ações, responsáveis, cronograma e evidências da política de alfabetização;

II - Planejamento e realização de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

III - Articulação das avaliações diagnósticas, processuais, formativas e somativas e análise pedagógica dos resultados;

IV - Definição e acompanhamento de intervenções e ações de recomposição das aprendizagens;

V - Acompanhamento das unidades escolares, com atenção às escolas, turmas e estudantes que demandem maior apoio;

VI - Monitoramento das metas, da participação nas avaliações, da frequência escolar e da execução das ações planejadas;

VII - Produção de registros, relatórios, devolutivas pedagógicas e síntese avaliativa anual.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os profissionais designados para atuar nos componentes previstos nesta Portaria exercerão suas atribuições sem prejuízo das competências inerentes aos respectivos cargos ou funções, observada a legislação municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação declara que a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização é organizada por meio da articulação entre a estrutura de alfabetização, observadas as atribuições e os vínculos funcionais, conforme descritos nessa Portaria.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de outubro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 531/2023

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-28T22:40:18+0000